



Número: **8006079-51.2024.8.05.0146**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**

Última distribuição : **09/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Nulidade - Ausência de Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO registrado(a) civilmente como ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO (REQUERENTE)		RAONI CEZAR DINIZ GOMES (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44770 2177	05/06/2024 12:54	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8006079-51.2024.8.05.0146
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO
REQUERENTE: ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO registrado(a) civilmente como ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Advogado(s): RAONI CEZAR DINIZ GOMES (OAB:PE37680)
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s):

DECISÃO

VISTOS, ETC...

O Autor ajuizou a presente ação com pedido de tutela embutido na inicial, aonde requereu de imediato que fosse ouvido do MP, o que foi deferido, tendo sido oferecido o parecer de ID 446373115.

O acolhimento do pedido de tutela provisória/urgência pressupõe a presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a teor do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015.

Em razão deste Juízo não vislumbrar tais pressupostos bem assim que o pedido se confunde com o mérito INDEFIRO tal pedido, devendo ser aguardado o prazo da resposta do Réu para prosseguimento das demais fases processuais.

P. I. Cumpra-se.

JUAZEIRO/BA, 5 de junho de 2024.

José Goes Silva Filho
Juiz de Direito

